



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 191/2025

Autoria: MARCILENE MARTINS DE FREITAS

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 15 de Maio de 2025

Concede folga no dia do aniversário aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os poderes executivo e legislativo de Santa Helena de Goiás, autorizados a instituírem a “folga aniversário”, benefício que concede ao servidor público o direito a 1 (um) dia de folga remunerada na data do seu aniversário.

§ 1º Esta prerrogativa abrange todos os servidores públicos municipais sejam concursados ou ocupantes de cargo em comissão.

§ 2º A folga de que trata este artigo não poderá ser convertida em pecúnia, nem acumulada com outras ausências remuneradas.

Art. 2º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, a folga poderá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único – No caso em que o servidor não queira utilizar-se do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes do seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição.

Art. 3º O setor administrativo deverá assegurar que o usufruto da folga não cause prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos, devendo observar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

11 de abril de 2025.

Marcilene Martins de Freitas
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Justificativa

O presente projeto de lei visa conceder aos funcionários públicos municipais a concessão de folga remunerada no dia em que celebrarem seus respectivos aniversários. É justo que o servidor público desfrute de folga no dia do seu aniversário para poder festejar junto com seus amigos e familiares mais próximos.

O aniversário é um evento que merece ser celebrado e, tendo em vista que é cultural a comemoração, nada mais justo do que conceder essa folga aos servidores.

É importante ressaltar que esta folga não constitui acréscimo de despesas, pois corresponde a apenas um dia por ano, não podendo ser acumulada ou convertida em pecúnia. Trata-se, portanto, de uma justa e equilibrada retribuição ao servidor, que diariamente contribui com dedicação para o bom funcionamento da administração pública

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Marcilene Martins de Freitas

VEREADORA